



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 1/22:

Que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação moeda metálica comemorativa.

Resolução n.º 3/22:

Aprova a substituição de Maria Chicunga, membro da Comissão Nacional Eleitoral, indicado pelo Partido PRS, por Adriana Chitula Sepissó.

Resolução n.º 4/22:

Aprova a substituição dos membros das Comissões Provinciais Eleitorais de Cabinda, Cuanza-Norte, Luanda, Malanje, Moxico e Zaire, pelo Partido PRS.

Despacho n.º 1/22:

Dá por finda a comissão ordinária de serviço que Pedro Bangula António vinha exercendo na função de Motorista de 1.ª Classe no Gabinete do 4.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 2/22:

Fixa a remuneração do Secretário do Ex-Presidente da Assembleia Nacional em Kz: 180.239,50.

Despacho n.º 3/22:

Nomeia Luzia da Costa Maneco para a função de Encarregada Qualificada no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional.

Despacho n.º 4/22:

Nomeia Víctor Luse Ndozoão para a função de Motorista de 1.ª Classe no Gabinete do 4.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 47/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária IEBA II n.º 8.026 — Escola Primária n.º 8.043, sitas no Município do Kilamba Kixaxi, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 48/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.205, Escola Primária n.º 1.208 e Escola Primária n.º 1.219, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 49/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.211 — Liga Africana e Escola Primária n.º 1.221, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 50/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.209 e Escola Primária n.º 1.215, sitas no Distrito Urbano de Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 51/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.200, Escola Primária n.º 1.202 — África Amiga e Escola Primária n.º 1.214, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 52/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola do Ensino Primário «Zala de Cima», sita no Município de Belize, Província de Cabinda, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 53/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola do Ensino Primário n.º 29 — Pângala e Escola do Ensino Primário n.º 270 — Maloango-Zau, sitas no Município de Belize, Província de Cabinda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 54/22:

Cria as Escolas Primárias denominadas Escola Primária n.º 67 de Câmbia — Ecunha, Escola Primária n.º 15 de Calombo — Ecunha, Escola Primária n.º 3 do Chitue — Ecunha e Escola Primária n.º 34 de Fátima — Ecunha, sitas no Município de Ecunha, Província do Huambo, com 13 salas de aulas, 26 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 1/22 de 24 de Janeiro

Em alusão ao 20.º Aniversário da Paz e Reconciliação Nacional em Angola;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea j) do n.º 1 do artigo 165.º e da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º, ambos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

Despacho n.º 2/22
de 24 de Janeiro

Considerando que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 6/08, de 4 de Julho — Lei Orgânica do Estatuto Remuneratório do Deputado, o Deputado da Assembleia Nacional, que tenha exercido o cargo de Presidente da Assembleia Nacional, tem direito a Secretário;

Considerando ainda que a Resolução n.º 18/19, de 21 de Março, que fixa a remuneração do pessoal doméstico não previu a remuneração do Secretário do Ex-Presidente da Assembleia Nacional;

Havendo a necessidade de se adoptar uma remuneração para este pessoal até que seja revista a Resolução;

Nestes termos ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, ouvido o Conselho de Administração da Assembleia Nacional, determino:

1. É fixada a remuneração do Secretário do Ex-Presidente da Assembleia Nacional em Kz: 180.239,50.

2. A competência para a nomeação do Secretário do Ex-Presidente da Assembleia Nacional é delegada ao Secretário Geral da Assembleia Nacional.

3. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

(21-8033-B-AN)

Despacho n.º 3/22
de 24 de Janeiro

Por conveniência de serviço, usando da faculdade que me é conferida, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 4/10, de 31 de Março — Lei Orgânica da Assembleia Nacional, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, aplicável à Assembleia Nacional, por força do artigo 95.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, determino:

1. É nomeada Luzia da Costa Maneco para, em regime de comissão de serviço, exercer as funções de Encarregada Qualificada, no Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor a partir de 1 de Agosto de 2021.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Setembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

(21-8033-A-AN)

Despacho n.º 4/22
de 24 de Janeiro

Por conveniência de serviço e havendo a necessidade de se prover a vaga de Motorista no Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º, e do n.º 2 do artigo 13.º, ambos da Lei n.º 4/10, de 31 de Março (Lei Orgânica da Assembleia Nacional), determino:

1. É nomeado Victor Luse Ndozoão para, em regime de comissão de serviço, exercer as funções de Motorista de 1.ª Classe, no Gabinete do Quarto Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.
Publique-se.

Luanda, aos 3 de Dezembro de 2021.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.
(21-9917-B-AN)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 47/22
de 24 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária IEBA II, n.º 8.026 e Escola Primária n.º 8.043, sitas no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 432 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I Dados sobre as Escolas

Província: Luanda.

Município: Kilamba Kiaxi.

N.º Nomes das Escolas: Escola Primária IEBA II, n.º 8.026 e Escola Primária n.º 8.043.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana/Rural.

N.º de salas de aulas: 6.

N.º de turmas: 12.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/salas: 36.

Total de alunos: 432.

II Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
4	Coordenador
12	Pessoal Docente
2	Pessoal Administrativo
6	Pessoal Auxiliar
6	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 31	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
Chefia	Subdirector Pedagógico	
	Subdirector Administrativo	
	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Disciplina	4
	Chefe de Secretaria	
Professor do Ensino Primário e Secundário	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	12
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
Técnico	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
Técnico Médio	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	

Quadro de Pessoal da Carreira do Regime Geral

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Técnico Superior	Assessor Principal	2
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior de 1.ª Classe	
	Técnico Superior de 2.ª Classe	
Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	6
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Administrativo	Oficial Administrativo Principal	
	1.º Oficial Administrativo	
	2.º Oficial Administrativo	
	3.º Oficial Administrativo	
	Aspirante	
	Escrivário-Dactilógrafo	
Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
Operário Qualificado	Telefonista Principal	2
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
Operário não Qualificado	Auxiliar de Limpeza Principal	4
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	
	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	

A Ministra, Luisa Maria Alves Grilo.

(21-6497-G-MIA)

Decreto Executivo n.º 48/22

de 24 de Janeiro

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, e n.º 1 do artigo 6.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, conjugado com os n.os 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1. São criadas as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 1.205, Escola Primária n.º 1.208 e Escola Primária n.º 1.219, sitas no Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos em regime de externato.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo, dele fazendo parte integrante.

3. O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2021.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

CRIAÇÃO/LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**I****Dados sobre as Escolas**

Província: Luanda.

Município: Luanda — Distrito Urbano da Ingombota.

N.os/Nomes das Escolas: Escola Primária n.º 1.205, Escola Primária n.º 1.208 e Escola Primária n.º 1.219.

Nível de Ensino: Primário.

Classes que Lecciona: Iniciação à 6.ª Classe.

Zona Geográfica/Quadro Domiciliar: Urbana/Suburbana.

N.º de salas de aulas: 12.

N.º de turmas: 24.

N.º de turnos: 2.

N.º de alunos/salas: 36.

Total de alunos: 864.

II
Quadro de Pessoal

Necessidades de Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
1	Subdirector Pedagógico
8	Coordenador
24	Pessoal Docente
4	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
9	Pessoal Operário
Total de Trabalhadores: 55	

Quadro de Pessoal da Carreira Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	
Chefia	Coordenador de Turno	
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Educação Física, Desporto Escolar e Círculo de Interesse	
	Coordenador de Classe	8
	Chefe de Secretaria	
Técnico Superior	Professor do Ensino Primário e Secundário do 1.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 2.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 4.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 7.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 8.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 9.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 10.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 11.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 12.º Grau	
	Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau	
Técnico Médio		24